

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

PARECER Nº **0188/2022**O. S. Nº **0188/2022**EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 304/2022 – Mensagem nº 50/2022**, que “Institui no âmbito da Segurança Pública de Mato Grosso o PROGRAMA VIGIA MAIS MT”.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO.

RELATOR (A): DEPUTADO (A) DELEGADO CLAUDINEI

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Lei (PL) nº 304/2022 – Mensagem nº 50/2022**, de autoria do PODER EXECUTIVO, cuja ementa “*Institui no âmbito da Segurança Pública de Mato Grosso o PROGRAMA VIGIA MAIS MT*”, a iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 540/2022, Protocolo nº 3292/2022, lido na 9ª Sessão Ordinária (23/03/2022), conforme descrito abaixo:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO CONCEITO, OBJETIVO E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído o “PROGRAMA VIGIA MAIS MT”, com abrangência em todos os municípios do Estado, que permitirá a integração, acesso e captação de imagens de vigilância e segurança eletrônica, pertencentes a entes públicos ou a entes privados, por meio de plataforma operacional dirigida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso (SESP/MT).

Art. 2º A finalidade do programa consiste na ampliação do sistema de vídeo monitoramento da Secretaria de Segurança Pública para locais onde já existam ou possa haver a cessão de uso de dispositivos de captação de imagens por ente públicos ou entes privados, e com isso otimizar as ações de polícia.

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

§ 1º É permanente o caráter de não onerosidade à fazenda pública estadual, em qualquer título, não sendo permitida a transferência de recursos financeiros ou a propriedade definitiva de bens do Estado para a cooperação técnica com os entes proponentes.

§ 2º Será permitida a cessão de uso ao ente proponente, em regime de comodato, dos dispositivos de captação de imagens, sob responsabilidade de guarda, manutenção e bom uso pelo proponente, com a possibilidade de devolução do equipamento no encerramento da cooperação.

Art. 3º O programa tem por objetivo a cooperação técnica e operacional entre o Estado, por meio da Secretaria de Segurança Pública, e os entes públicos ou privados, pessoas físicas ou jurídicas, prefeituras municipais, órgãos públicos, organizações da sociedade civil, associações, conselhos comunitários, e outros que se habilitarem aptos aos requisitos técnicos do programa, para fornecerem imagens em tempo real ou armazenadas em dispositivos de captação de imagens, por câmeras localizadas e focadas nos espaços públicos.

§ 1º A integração, acesso e captação de imagens de vigilância e segurança eletrônica será regulamentada por decreto estadual e detalhada em regulamento específico emitido pela SESP/MT, dispondo sobre os critérios de seleção, quantidade, resolução de imagens, compatibilidades e outros detalhes técnicos que se fizerem necessários.

CAPÍTULO II DA COOPERAÇÃO TÉCNICA PÚBLICO-PRIVADO

Art. 4º O Centro Integrado de Operações de Segurança Pública (CIOSP) da SESP/MT fará a gestão das cooperações técnicas.

Art. 5º Os entes proponentes da cooperação técnica, sejam eles pessoas jurídicas de direito público ou privado e pessoas físicas, que possuem ou lhes forem cedidos ao uso os dispositivos de captação de imagens por câmeras de vigilância e segurança eletrônica, quando localizadas ou focadas nos espaços públicos, e aptos aos requisitos técnicos do programa, poderão solicitar habilitação e integração ao programa.

§ 1º Empresas de Segurança que administrarem dispositivos de captação de imagens por câmeras de vigilância e segurança eletrônica de outros entes públicos ou privados com natureza de prestação de

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Sala 204 – 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Social
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

TELEFONES:

(65) 3313-6908
(65) 3313-6909
(65) 3313-6915

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

serviço de segurança, poderão solicitar habilitação e integração ao programa.

Art. 6º A solicitação de habilitação ao programa é voluntária e terá vigência por tempo prescrito em edital ou regulamento específico, podendo ser rescindida, a qualquer tempo, por requerimento do proponente, ou pelo Estado em caso de inviabilidade da continuidade da cooperação, negligência ou falta de manutenção dos dispositivos de captação de imagens do ente proponente.

§ 1º A cooperação técnica será lavrada mediante termo de cooperação entre a SESP/MT e o ente proponente, conforme regulamento específico, independente de registro no SIGCON.

§ 2º A habilitação dos entes proponentes ao programa dependerá de avaliação de aptidão positiva aos requisitos de seleção e especificações técnicas estabelecidas em regulamento específico.

§ 3º A cooperação entre o Estado e os entes proponentes não vincula a promoção permanente de segurança pública no local objeto da captação de imagens, não enseja a responsabilidade das partes por falhas técnicas ou operacionais por ocorrências de crimes nos locais de monitoramento e segurança eletrônica.

Art. 7º Os entes proponentes deverão prestar constas do uso dos dispositivos de captação de imagens na forma estabelecida em regulamento específico, quando estes foram cedidos ao seu uso, em regime de comodato.

Art. 8º Pela execução da parceria em desacordo com legislação específica e regulamento próprio, previstos nesta Lei e em Decreto Estadual e regulamento específico, a SESP/MT poderá, garantida a previa defesa, aplicar ao ente proponente as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação da cooperação técnica e impedimento de celebrar nova parceria, por prazo não superior a dois anos;

§ 1º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada a execução da parceria.

ENDERECO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Sala 204 – 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Social
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

TELEFONES:

(65) 3313-6908
(65) 3313-6909
(65) 3313-6915

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

§ 2º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado a apuração da infração.

CAPÍTULO III

DO ACESSO E UTILIZAÇÃO DAS IMAGENS

Art. 9º As imagens poderão ser acessadas em tempo real ou em conteúdo armazenados nos dispositivos dos proponentes, e serão utilizadas para o planejamento das ações de polícia ostensiva em prevenção de crimes, ou para as investigações policiais em repressão de condutas criminosas.

§ 1º Quando integradas ao VMS da SESP/MT as imagens poderão ter o armazenamento local em equipamentos próprios do órgão.

§ 2º Quando integradas em plataforma de website, as imagens poderão ter o armazenamento e processamento em nuvem ("cloud").

§ 3º Conforme compatibilidade técnica, as imagens acessadas poderão ser utilizadas em funções analíticas de inteligência artificial, e ainda para identificação de caracteres, como as placas de veículos em locais de vias públicas ou entradas de estacionamentos privados.

§ 4º Os órgãos do Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública (SISP), nos termos da Lei nº 9678/2011, poderão ter acesso as imagens conforme o caput para fins do que prevê a atividade de inteligência definida na mesma lei.

Art. 10 A utilização das imagens captadas de que trata esta Lei terá por base o respeito aos direitos e garantias individuais previstos na Constituição Federal.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no prazo de 60 dias da sua publicação.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Sala 204 – 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Social
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

TELEFONES:

(65) 3313-6908
(65) 3313-6909
(65) 3313-6915

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

Em 24/03/2022, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “d” do Regimento Interno, para a Comissão de Segurança Pública e Comunitária, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em apertada síntese, é o relatório.

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito a todas as proposições que visem regular a previdência e a assistência social no seu mais amplo sentido, bem como, sobre todos os assuntos que com ela tenham referências contidas no Artigo 369, inciso XI, alínea “a” do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Sala 204 – 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Social
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

TELEFONES:

(65) 3313-6908
(65) 3313-6909
(65) 3313-6915

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

De acordo com o que foi disponibilizado no acervo na *internet* ou *intranet* da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, **observa-se a não existência de registro**, no sistema mencionado, de outro projeto de lei que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe. Além do mais, de igual forma, baseando-se nas matérias que foram apresentadas ao verificar o acervo de leis estaduais, não foi possível identificar norma vigente com teor idêntico ao da propositura mencionada, nos termos dos artigos 194 e 195 do RI/ALMT.

O Projeto de Lei (PL) N° 304/2022 – Mensagem n° 50/2022, de autoria do PODER EXECUTIVO, cuja ementa “*Institui no âmbito da Segurança Pública de Mato Grosso o PROGRAMA VIGIA MAIS MT*”, em sua justificativa, o autor argumenta que:

Este programa marca o compromisso do Estado de Mato Grosso com o interesse público, com a preservação da ordem pública e a defesa social.

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

Haja vista que, num cenário de atribuições legais em que se promove a segurança pública por meio de ações policiais e o poder de polícia, o ambiente operacional cada vez mais está alinhado ao anacrônico "V.U.C.A.", colátil, incerto, complexo e ambíguo. Portanto, oferecer resultados otimizados de segurança pública significa optar por novas soluções para os novos problemas.

Hoje, neste ambiente de atribuições legais para a antecipação e prevenção de crimes, o objeto alvo da segurança pública, ou seja, o crime, o criminoso, a salvaguarda da sociedade e o controle da criminalidade, impõe enormes desafios para a árdua tarefa dada às Polícias Ostensivas. E a repressão imediata por atuação das polícias, e ainda a investigação de polícia judiciária deve ir além do uso de elementos de informações obtidos em meios tradicionais.

Por isso, para prevenir, evitar e reprimir as condutas criminosas é exigida a inovação por novos métodos e operações, que devem estar associadas e corroboradas por novas tecnologias. Estas influem nos resultados de segurança pública, que por sua vez impactam diretamente na sensação de segurança, ou seja, a ausência de ameaças que possam alterar o estado de ordem pública.

A modernização do serviço de segurança pública deve integrar as estratégias.

A utilização de tecnologias auxilia no planejamento da ação policial, proporcionando à análise e à tomada de decisões estratégicas e operacionais uma melhor precisão, e com isso geram resultados positivos para a redução da criminalidade e otimização de recursos.

Então, com o Projeto de Lei ora apresentado ao Poder Legislativo Estadual espera-se a ampliação do sistema de vídeo monitoramento da Secretaria de Segurança Pública para locais onde já existam dispositivos de captação de imagens por equipamentos de entes proponentes públicos ou privados, e para locais onde ou possa haver em cessão de uso.

Com adesão dos entes proponentes ao programa mais locais serão monitorados por equipamentos de segurança e vigilância eletrônica, possibilitando que as ações policiais tenham subsídio também mas imagens registradas pelos dispositivos de captação dos proponentes.

Isto amplia a atuação tecnológica da segurança pública, permitindo otimização da ação de polícia ostensiva e inclusive a formalização de elementos de informações para provas em persecução penal.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Sala 204 – 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Social
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

TELEFONES:

(65) 3313-6908
(65) 3313-6909
(65) 3313-6915

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

Por fim, o programa objetiva a cooperação técnica entre o Estado e os entes proponentes, para a integração, acesso e captação de imagens de vigilância e segurança eletrônica, pertencentes ou cedidas as entes proponentes, localizadas e focadas em espaços públicos, por sistema de vídeo monitoramento (VMS) ou website com processamento de imagens em nuvem (“cloud”), por meio plataforma operacional da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, com a possibilidade de abrangência em todos os municípios do Estado.

Deste modo, o Estado de Mato Grosso fomenta a cooperação técnica para a Segurança Pública, ampliando o uso de tecnologias para o subsidio das ações policiais, com a integração e acesso de imagem captadas por entes públicos e privados, nos termos do que preceitua a Art. 144 da CF/88 no diz respeito a segurança pública ser dever do Estado, direito e responsabilidade de todos.

São essas as razões que justificam o encaminhamento do anexo Projeto de Lei à apreciação desse Parlamento, contando com a colaboração de Vossas Excelências para a sua aprovação.

Feitas as ponderações acima, passamos a análise, nos seus requisitos necessários e inerentes ao caso, utilizando em partes o artigo “A utilização de câmeras privadas pela Polícia Militar na preservação da Ordem Pública” .

FONTE: [HTTPS://JUS.COM.BR/ARTIGOS/51770/A-UTILIZACAO-DE-CAMERAS-PRIVADAS-PELA-POLICIA-MILITAR-NA-PRESERVACAO-DA-ORDEM-PUBLICA](https://jus.com.br/artigos/51770/a-utilizacao-de-cameras-privadas-pela-policia-militar-na-preservacao-da-ordem-publica)

Com o advento da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, as Polícias Militares passaram a ser tratadas como protagonistas em relação aos demais órgãos da segurança pública. Até esse marco, possuíam um papel limitado, que por vezes lhe impediam de exercer plenamente seu potencial, já que a Polícia Militar é a força policial com o maior número de integrantes, presente nos mais diversos cantos do Brasil e trabalhando vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana.

Antes da CRFB de 1988, cabia às polícias militares apenas a missão de manutenção da ordem pública, sendo essa definida pelo decreto nº 88.777 de 1983 (R200), como o exercício dinâmico do poder de polícia, no campo da segurança pública, manifestado por atuações predominantemente ostensivas, visando a prevenir, dissuadir, coibir ou reprimir eventos que violem a ordem pública. (BRASIL. Dec. nº 88.777, 1983).

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Sala 204 – 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Social
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

TELEFONES:

(65) 3313-6908
(65) 3313-6909
(65) 3313-6915

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

Atualmente, o texto constitucional não fala mais em manutenção da ordem pública, prevendo agora a expressão preservação da ordem pública. Essa singela mudança refletiu significativamente na expansão de competência das polícias militares.

Situação de normalidade em que o Estado tem o dever de assegurar a instituições e todos os membros de sua sociedade, consoante as normas jurídicas legalmente estabelecidas. A ordem pública é sempre uma noção de valor, composta por segurança pública, tranquilidade pública e salubridade pública. Ela existe quando estão garantidos os direitos individuais, a estabilidade das instituições, o regular funcionamento dos serviços públicos e a moralidade pública. É a condição que conduz ao bem comum, sendo variável no tempo e no espaço. (TEZA, 2011).

Diante do conceito apresentado, Ordem Pública é sempre uma noção de valor, portanto depende do tempo e espaço. É composta pela, segurança pública, tranquilidade pública, salubridade pública e ultimamente a dignidade da pessoa humana. Serve então para garantir um clima de convivência harmoniosa e pacífica.

Todavia, é fato que as instituições policiais vêm sofrendo cronicamente ao longo dos anos com a falta de efetivo. Apesar do ingresso constante de novos agentes, essas inclusões servem apenas para minimizar esse problema, considerando que o número de policiais que se aposentam é superior àqueles que ingressam nas corporações.

Com o atual cenário de crise econômica, e considerando a lei de responsabilidade fiscal, cada vez mais os Estados estão deixando de incluir novos policiais. Isso faz com que as corporações busquem alternativas criativas para esse problema, principalmente através de novas tecnologias.

Várias instituições policiais pelo mundo, vêm adotando novas tecnologias para combate ao crime. Podemos citar algumas dessas inovações como tecnologia embarcada, câmeras termais que possibilitam encontrar um fugitivo homiziado em região de mata ou produtos ilícitos escondidos em veículos, sensores de disparo que identificam exatamente de onde partiu o som, entre inúmeras outras tecnologias que vem auxiliando as polícias pelo mundo.

Porém, é o videomonitoramento que se consagra entre uma das maiores inovações tecnológicas adotadas pelas polícias mundiais nas últimas décadas, principalmente após o fatídico ataque de "Onze de Setembro". Só a Inglaterra, país com a maior vigilância do mundo, possui cerca de 3 milhões de câmeras entre públicas e privadas.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Sala 204 – 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Social
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

TELEFONES:

(65) 3313-6908
(65) 3313-6909
(65) 3313-6915

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

Esse sistema não serve apenas para a prevenção de delitos, mas também quando exista a necessidade da repressão imediata. Também denominado circuito fechado de televisão (CCTV), pode ser definido da seguinte forma:

É um conjunto de câmeras que gera um sistema de televisionamento que partilha sinais provenientes de câmeras localizadas em locais específicos e estratégicos dentro da área de alcance da câmera. Normalmente, essas câmeras são instaladas em áreas de grande concentração de pessoas, as quais captam e transmitem as imagens para um sistema de monitoramento dedicado, numa sala de videomonitoramento. (VALLES, 2013, pg. 37).

Os sistemas de videomonitoramento têm duas funções principais, a primeira ligada a prevenção, pois inibe uma ação delituosa possibilitando rápida resposta por parte da polícia, e a segunda ligada à repressão, pois o registro das câmeras servirá como posterior prova do delito, auxiliando na persecução penal.

Estima-se que nas ruas das cidades brasileiras, existam mais de 1 milhão de câmeras particulares de videomonitoramento. Portanto, é impossível andar por qualquer rua de uma grande cidade sem estar sob a vigilância de um desses equipamentos. Segundo os especialistas em tecnologia, dentro de alguns anos esse número deverá se multiplicar.

Cada vez mais esse tipo de equipamento vem se aprimorando para que possa captar imagens de alta qualidade, que facilitem a identificação de objetos e principalmente pessoas. Softwares de reconhecimento facial e de padrões, são uma realidade em vários países do mundo.

Nesse sentido, considerando o grande número de câmeras particulares utilizadas pela sociedade nos mais diversos ambientes, seria interessante o acesso das Polícias Militares às imagens dessas câmeras em tempo real, aumentando assim, o poder de monitoramento de locais que hoje não possuem programas de videomonitoramento.

Estabelecimentos comerciais e particulares poderiam liberar o acesso das suas câmeras para a Polícia Militar, através de um termo de cessão de imagens, o que permitiria a utilização desses equipamentos pela Polícia Militar, na preservação da ordem pública, como exemplo na verificação de um logradouro onde acabou de acontecer um crime, ou até mesmo para fazer o acompanhamento de suspeitos pelas câmeras privadas.



COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

Esse projeto já é desenvolvido em várias partes do mundo e também do Brasil. Na Inglaterra, conhecida por ser o país com a maior vigilância eletrônica, o governo tem acesso à praticamente todas as câmeras particulares, utilizando softwares de alta tecnologia para identificação de pessoas e padrões. No Paraná em algumas cidades, a Polícia Militar já utiliza essa ferramenta para ter acesso à locais onde não há câmeras públicas.

Todavia, nem todo equipamento permite o acesso através da rede mundial de computadores. Somente os equipamentos que possuem tecnologia IP tem essa facilidade, por permitirem o tráfego de dados (voz, vídeo) em rede, o que não acontece com os equipamentos chamados analógicos. Esse tipo de equipamento também possui grande capacidade de armazenamento, bem como uma alta qualidade nas imagens captadas.

Importante salientar que as imagens dessas câmeras podem ser acessadas por qualquer tipo de equipamento, como smartphones, tablets e notebooks, bastando apenas a conexão com a rede mundial de computadores. Assim, esses equipamentos poderiam ser integrados às novas tecnologias usadas na PM como o PMSC Mobile.

Desse modo, a guarnição ao deslocar para o atendimento de uma ocorrência em determinada localidade, poderá acessar as câmeras de videomonitoramento particulares próximas ao fato, antes mesmo de chegar ao local. Outro exemplo, é o caso de uma ocorrência de roubo à banco, as Centrais Regionais de Emergência poderiam tomar conhecimento do que está acontecendo na agência, verificando a quantidade de elementos e armamento utilizado, repassando as informações às guarnições.

Nesse sentido, essa medida traria enormes benefícios para a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, no que tange à sua missão de preservação da ordem pública, aumentando significativamente a capilaridade do videomonitoramento feito pela corporação, e também auxiliando sobremaneira as guarnições de serviço, na obtenção de maiores informações sobre uma ocorrência em andamento.

Também não existirá problema quanto a invasão de privacidade, pois o acesso somente é permitido, após a autorização do proprietário dos equipamentos.

Conclui-se que essa é uma opção viável, pois a tecnologia já existe e, comparada à implantação de câmeras públicas, é menos onerosa para o Estado, pois diminuiria a aquisição de novos equipamentos pelo Estado e ainda salvaria a vida de policiais que teriam informações importantes, além de fornecer subsídios para a persecução penal.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Sala 204 – 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Social
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

TELEFONES:

(65) 3313-6908
(65) 3313-6909
(65) 3313-6915

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

Hoje cada vez mais os órgãos da segurança pública vêm se valendo da tecnologia para o cumprimento de suas missões constitucionais. Assim, as câmeras de videomonitoramento se mostram como uma grande ferramenta para a Preservação da Ordem Pública.

A Constituição da República Federativa do Brasil traz, no seu artigo 144, a finalidade do sistema de segurança pública, que é a Preservação da Ordem Pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Porém, é apenas no § 5º que a Carta Magna concede às Polícias Militares a missão exclusiva de Polícia Ostensiva e de Preservação da Ordem Pública.

Nesse contexto, é exclusividade da Polícia Militar o exercício da polícia de Preservação da Ordem Pública, através das ações de manutenção, repressão imediata, missão residual e subsidiária.

Para isso, as Polícias Militares utilizam, além das ferramentas tradicionais de manutenção e repressão, outros instrumentos que possibilitam preservar a ordem pública de forma mais eficaz e eficiente, como as novas tecnologias ligadas ao videomonitoramento, que, com o passar dos anos, foram se aprimorando e estão cada vez mais evoluídas. Exemplo disso é a utilização de câmeras IP, reconhecimento facial e comportamental, drones, entre outros.

Por outro lado, cada vez mais o cidadão vem investindo em câmeras de videomonitoramento para prevenir delitos, em face do aumento da criminalidade e a latente falta de efetivo das corporações. São milhões de equipamentos particulares que têm um grande potencial de utilização.

Nesse sentido, esses equipamentos **podem e devem** ser utilizados pelas corporações policiais, com intuito de maximizar o monitoramento das situações delituosas, além de dar um maior subsídio às guarnições quando do atendimento de ocorrências.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Sala 204 – 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Social
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

TELEFONES:

(65) 3313-6908
(65) 3313-6909
(65) 3313-6915

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

A possibilidade de utilização das câmeras de videomonitoramento particulares pelos órgãos da segurança pública, particularmente pela Polícia Militar.

A sua justificativa baseia-se na premissa de que, cada vez mais, as instituições policiais sofrem com a falta de efetivo, devendo incorporar novas tecnologias que, em que pese não substituam o agente público, servem para otimizar as ações de polícia de preservação da ordem pública.

Como foi visto, a Preservação da Ordem Pública é de exclusividade das Polícias Militares, cabendo a elas a busca de novas ferramentas para a concretização desse mister.

Nesse sentido, não basta apenas as soluções tradicionais que vêm sendo desenvolvidas ao longo dos anos, e que têm se mostrado ineficientes frente às rápidas mudanças sociais vividas pela sociedade.

Portanto, considerando que a segurança pública é dever do estado e responsabilidade de todos, a sociedade tem o dever de participar ativamente das soluções desses problemas.

Diante do exposto, analisados os aspectos formais e as razões elencadas, quanto ao **mérito**, na Comissão de Segurança Pública e Comunitária manifestamo-nos pela **aprovação** do **PROJETO DE LEI (PL) nº 304/2022 – Mensagem nº 50/2022**, de autoria do PODER EXECUTIVO, lido na 9ª Sessão Ordinária (23/03/2022).

É o parecer.

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

III – VOTO DO RELATOR:

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PL 304/2022	0188/2022	0188/2022
Referente ao Projeto de Lei (PL) nº 304/2022 – Mensagem nº 50/2022 , que “Institui no âmbito da Segurança Pública de Mato Grosso o Programa Vigia Mais MT”.		

Não basta apenas as soluções tradicionais que vêm sendo desenvolvidas ao longo dos anos, e que têm se mostrado ineficientes frente às rápidas mudanças sociais vividas pela sociedade.

Portanto, considerando que a segurança pública é dever do estado e responsabilidade de todos, **a sociedade tem o dever de participar ativamente das soluções desses problemas.**

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, posiciono-me pela aprovação do presente **Projeto de Lei (PL) nº 1209/2021 – Mensagem nº 224/2021**, de autoria do PODER EXECUTIVO, nos termos e formas apresentadas.

VOTO RELATOR: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
 PELA REJEIÇÃO.
 PREJUDICIDADE – ARQUIVO.

SPMD/NUS/CSPC/ALMT, em 05 de ABRIL de 2022.

RELATORIA: Delegado Claudinei


Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor do Núcleo Social
Matrícula 41117



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA
IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

NUCLEO SOCIAL
FLS <u>26</u>
RUB <u>G.A.</u>

REUNIÃO:	<input type="checkbox"/> <u> </u> ª ORDINÁRIA	<input checked="" type="checkbox"/> <u> </u> ª EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO: <u>05/04/2022 14h00.</u>
PROPOSIÇÃO:	<u>PL Nº 304/2022 – MENSAGEM Nº 50/2022.</u>		
AUTORIA:	<u>PODER EXECUTIVO.</u>		
ANEXOS:			

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL REJEIÇÃO PREJUDICIDADE/ARQUIVO
(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARTIGO 195, § 2º).

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)			
MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO
JOÃO BATISTA DO SINDSPEN Vice-Presidente		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
ULYSSES MORAES		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
DELEGADO CLAUDINEI		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
DR. JOÃO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
SARG. ELIZEU NASCIMENTO Presidente		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO

MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO
DR. GIMENEZ		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
DILMAR DAL BOSCO		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
VALDIR BARRANCO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
XUXU DAL MOLIN		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
GILBERTO CATTANI		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO: APROVADO com 03 VOTOS.

Certifico que foi designado o Deputado DELEGADO CLAUDINEI para relatar a presente matéria.

DEPUTADO SARGENTO ELIZEU NASCIMENTO
Presidente da Comissão - CSPC

Encaminha-se à SPMD:

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição: APROVADO REJEITADO

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social

GLÁUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente